



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 563, DE 29 DE MAIO DE 2002.

Estabelece normas sobre alimento distribuído na merenda escolar, sob a responsabilidade da rede pública municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A rede pública municipal adotará a norma estabelecida nesta Lei quanto à distribuição de alimento a seguir especificado.

Art. 2º. Os produtos eventualmente fornecidos aos alunos e beneficiários da rede pública municipal, terão na sua composição, até 20% (vinte por cento) de amido de mandioca em substituição a quantidades equivalentes de farinha de trigo.

Art. 3º. Fica estabelecido a prioridade na compra de alimentos destinados as diversas políticas municipais para os produtos derivados da mandioca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 29/05/02

FÓMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 29/05/2002

Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete

-AS 11:00